



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

02.2023.00036713-6

NOTA EXPLICATIVA SOBRE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Sumário

| | |
|---|----|
| 1 CONSIDERAÇÕES GERAIS | 2 |
| 2 PACTO PELA SAÚDE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE | 4 |
| 3 TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO - TSE | 5 |
| 3.1 TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO: AQUISIÇÃO DE VEICULO | 7 |
| 4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD | 9 |
| 5 FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. | 12 |
| • Orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará..... | 13 |
| • Orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará..... | 14 |
| 6 FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ | 15 |
| 7 CONCLUSÃO | 16 |

O Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, levando em consideração a relevância do tema sobre **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, instrumento legal do Sistema Único de Saúde instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde, e sobre Transporte **Sanitário Eletivo (TSE)** vem fornecer material orientativo, visando facilitar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

Serão abordados os aspectos legais do TFD e TSE, bem como o funcionamento no Estado do Ceará, a partir das informações disponibilizadas pela Secretaria de Saúde do Estado – SESA.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Segundo expõe o artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste contexto, em consonância com os princípios constitucionais, é assente na doutrina que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição Federal, configura direito fundamental de segunda geração, na qual são igualmente compreendidos os direitos sociais, culturais e econômicos, caracterizados por demandarem prestações positivas do Estado, devendo este agir eficientemente para o alcance dos fins dispostos na Carta Magna.

Salienta-se que o artigo 197 da Constituição Federal considera como de relevância pública as ações e os serviços de saúde. Esse dispositivo possui o fim de realçar o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde, portanto, todo serviço instituído para concretizar um direito fundamental, ostenta o caráter de relevância pública, independentemente do ente que prestará o serviço.

É evidente o dever do Estado de disponibilizar os recursos necessários para que o direito subjetivo dos indivíduos à saúde seja respeitado, pois conforme estabelece o artigo 198 da Constituição Federal, entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde está o atendimento integral.

Além disso, a Lei nº 8.080/90 que regulamenta o Sistema Único de Saúde reforça essa questão:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Para mais, com enfoque no contexto fático exposto inicialmente, e baseando-se no artigo 18 da Lei nº 8.080/90, será da competência do município no âmbito do Sistema Único de Saúde:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Sendo assim, será da competência do município assegurar aos cidadãos o fornecimento de tratamento adequado, inclusive através da realização de procedimentos, exames, cirurgias, fornecimento de medicamentos, transporte para tratamento médico, bem como realizar as medidas necessárias à preservação da saúde.

2 PACTO PELA SAÚDE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

A fim de aprofundar a regionalização e descentralização do SUS como uma forma do seu fortalecimento, foi pactuado entre as três esferas do governo no Pacto da Saúde de 2006 (PORTARIA Nº 399, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006) um conjunto de reformas institucionais definindo compromissos sanitários como políticas de Estado e responsabilidades e diretrizes de gestão. Neste pacto foi estabelecido a necessidade da criação de infraestruturas de transportes e de redes

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

de comunicação para permitir o trânsito das pessoas entre os municípios, esta seria uma das etapas do processo de construção da regionalização.

A Portaria MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, veio estabelecer as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A operacionalização da RAS acontece pela interação dos seus três elementos constitutivos que são população/região de saúde definidas, estrutura operacional e um sistema lógico de funcionamento.

Dentre os componentes que estruturam a RAS estão a Atenção Primária em Saúde (APS) – centro de comunicação, os pontos de atenção secundária e terciária, os sistemas de apoio, os sistemas logísticos e o sistema de governança.

Relacionado a isto, os principais sistemas logísticos da rede de atenção à saúde são: os sistemas de identificação e acompanhamento dos usuários; as centrais de regulação, registro eletrônico em saúde e os sistemas de transportes sanitários.

3 TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO - TSE

Dito isso, conforme dispõe a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017 da COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (incorporada na RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CIT Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2021 – que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde), o Transporte Sanitário Eletivo é entendido como aquele destinado ao deslocamento programado de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, tais procedimentos devem ser regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência.¹

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Nos termos da resolução, o transporte sanitário eletivo (TSE) deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (Sigem) disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>. Esse serviço é destinado à população usuária que demanda serviços de saúde e **que não apresenta risco de vida**, com necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

Dentre as diretrizes para a organização consta na resolução nº 13 em seu art.5º, que deve ser definida rotas para o transporte com definição de publico alvo podendo estas rotas serem compartilhadas entre municípios de menor porte populacional:

Art. 5º As diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo que trata esta resolução são as seguintes:

(...)

V - Definir as rotas do transporte sanitário eletivo a partir de estudo do fluxo de usuários referenciados e definição do público alvo, podendo ser traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios de menor porte populacional, dependendo do número de procedimentos programados e regulados, da localização geográfica e vias de transporte.

Segundo a resolução citada anteriormente, será permitido o transporte de **acompanhante para crianças com até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos)**, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento.

Ademais, nos termos do art. 4º, o dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Em relação ao transporte de crianças, de acordo com a Resolução nº 819 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, as crianças menores de 10 anos devem ser transportadas nos bancos traseiros dos veículos usando individualmente cinto de segurança. Até os sete anos e meio, as crianças devem utilizar o equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação).

É ressaltado, todavia, que não se aplicam as exigências do dispositivo de transporte no caso de **transporte coletivo**, transporte escolar, veículos de aluguel, táxis e aos demais veículos com peso bruto total acima de 3,5 toneladas. Nos demais casos, descumpridas as determinações legais, caberá a imposição de multa e outras sanções.

O artigo 21 do Estatuto da Pessoa com Deficiência expõe que “quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante”.

3.1 TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO: AQUISIÇÃO DE VEICULO

Quanto ao meio de transporte e o financiamento e transferência de fundos para a aquisição de veículos, a PORTARIA N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde na modalidade fundo a fundo, a Altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde e a Portaria GM/MS N° 449/2023, dispõe sobre as

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 2023.

Os Fundos de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital que desejarem apresentar proposta para aquisição de veículos destinados ao transporte eletivo deverão, pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), elaborar e aprovar um projeto técnico que informará o quantitativo de veículos necessários para o cumprimento do programa. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Veja:

Art. 27. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação

efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foi instituído como instrumento legal do Sistema Único de Saúde, pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde, que possibilita pacientes portadores de doenças não tratáveis em seus municípios ou Estado, seja em razão de ausência ou da inexistência de tratamento local adequado, deslocarem-se para outros Estados ou municípios a fim de garantir consultas, cirurgias e tratamentos ambulatoriais, sendo previamente agendado pela unidade executante.

Tal possibilidade é decorrente da organização das ações e serviços de saúde, em uma rede regionalizada e hierarquizada, que concentra a especialidade e a complexidade do tratamento e/ou terapêutica indicada em alguns centros, de forma a minimizar custos e racionalizar os recursos disponíveis. Rede de serviços essa que segue as diretrizes do SUS, de descentralização, atendimento integral, cujo acesso é universal, igualitário e integral, de maneira a promover a implementação de políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos e agravos à saúde.

Desta forma, o TDF possibilita o custeio de passagens de ida e volta aos pacientes e seus acompanhantes, conforme art. 4º caput e §1º da aludida Portaria, a fim de que estes possam se deslocar até o local, garantindo o comparecimento na data agendada pela unidade onde será realizado o tratamento e com retorno garantido à sua cidade de origem.

Além disso, o paciente e o possível acompanhante contam também com a ajuda de custo para alimentação e hospedagem pelo período do tratamento na unidade. Senão, veja-se:

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Para que o tratamento seja realizado, é necessário que o paciente seja regulado para centros de saúde de outros Estados, de forma direta à unidade ou por meio de complexos reguladores, dependendo do Estado e da viabilidade de disponibilização de vaga.

O cadastramento para vaga no Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ocorre pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), onde o paciente é incluído no sistema pela Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), observando dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 686/2017-SAS/MS que reforça a Portaria nº 258/2009, e as diretrizes estabelecidas em cada Estado.

São de alta complexidade os procedimentos cujas especialidades são as de cardiologia, gastroenterologia, neurologia, oncologia e traumatologia ortopedia, desde que estejam previstos na CNRAC e que a unidade executante esteja habilitada também pela CNRAC, conforme art. 1º da Portaria nº 258/2009.

É importante observar também que há algumas vedações ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), como, por exemplo, nos casos de deslocamentos menores do que 50 km de distâncias e em regiões metropolitanas, dentre outros previstos nos parágrafos 3º a 5º do art. 1º da Portaria nº 55/SAS-MS. Veja-se:

Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
 Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - **Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.**

§ 4º - **Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.**

§ 5º - **Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.**

Cabe mencionar também sobre o encaminhamento do pedido, em que a solicitação de Tratamento Fora do Domicílio, consoante alude art. 6º da Portaria nº 55/SAS-MS, deverá ser feita pelo médico-assistente nas unidades assistenciais conveniadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

5 FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO.

A autorização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), as estratégias de utilização, o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos são definidos conforme a realidade de cada região e os recursos financeiros destinados ao TFD, é o que dispõe o art. 5º da Portaria nº 55/SAS-MS. Senão, veja-se:

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bípartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

Atualmente, a Secretaria de Saúde do Estado custeia o TFD quando é necessário o deslocamento do paciente para outro Estado da Federação.

Em portaria nº113/2022, a Secretária Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde publicou alteração no valor de ajuda financeira do programa tratamento fora do domicílio (TFD), a que se refere o art. 1º da portaria nº308/2021, e dá outras providências. Veja-se:

Art. 1º Alterar o valor da ajuda financeira para suprir despesas eventuais realizadas fora do Estado destinada, única e exclusivamente, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS/CE assistidos pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio-TFD, a que se refere o art. 1º da Portaria nº 308/2021, ficando definido para o exercício de 2022 o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

reais).

Parágrafo Único – Fica estabelecido que aos pacientes que tenham seu deslocamento de ida e volta no mesmo dia, a ajuda financeira será no valor de R\$ 550,01 (quinhentos e cinquenta reais e um centavo).

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), em seu ofício nº 40/2022/CERSI/CORAC/SESA, informou que segue as normas e protocolos institucionais locais e que, ao solicitar a inclusão no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o paciente recebe todas as orientações para sua adesão.

Pra aderir ao programa, a Secretaria informou que o paciente deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde do município em que for domiciliado, portando a seguinte documentação:

- CPF do paciente e do acompanhante – cópia e original;
- RG do paciente e do acompanhante – cópia e original;
- Comprovante de residência com CEP;
- Certidão de nascimento e documento dos pais (caso seja criança);
- Cartão nacional do SUS do paciente;
- Número para contato;
- Laudo médico do TFD preenchido pelo médico que o acompanha, constando o Código Internacional de Diagnóstico (CID) e com assinatura e carimbo do responsável pelo preenchimento.

Após a adesão, é aberto um processo e encaminhado para uma junta médica de alguma unidade de saúde, conforme o diagnóstico.

A SESA/CE informou também as seguintes orientações e observações:

Orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará:

- A solicitação do TFD deverá ser realizada com antecedência à data da marcação da consulta;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

- Após o agendamento, só será aberta ajuda de custo em conta bancária dos bancos Caixa Econômica Federal ou Bradesco;
- Serão fornecidas passagens para paciente e acompanhante. Nos casos de transplante também serão fornecidas ao doador;
- Após a emissão das passagens, só será realizada troca de acompanhante com justificativa escrita;
- O acompanhante deverá permanecer com o paciente até a sua alta para retornar a cidade de origem;
- No caso de permanência do paciente no local de tratamento por mais de 30 (trinta) dias, terá direito a nova ajuda de custo. Para isso, faz-se necessário que o serviço social ou o médico do hospital que o paciente é acompanhado envie um relatório informando que o paciente continua em tratamento sem previsão de alta, necessitando de nova ajuda de custo;
- Após alta médica, solicitar retorno para a origem pelo telefone: (85)3101-5173, Fax: (85)3488-2139, e-mail: mspraciano@gmail.com. Atendimento de segunda a sexta.

Outras observações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará:

- Apresentar relatório, agendamento do retorno e Ticket de embarque para anexar ao processo;
- Não serão fornecidos dois retornos no mês;
- Pacientes que viajam por conta própria ou fazem tratamento na rede privada (PARTICULAR), não poderão fazer parte o programa;
- Não serão fornecidas passagens de ônibus e/ou UTI aérea;
- Em caso de óbito solicitar ao Serviço Social da localidade para entrar em contato com o setor de passagens da SESA/CE por meio do telefone: (85) 3101-5137.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

**6 FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ**

Havendo, contudo, necessidade de deslocamento do paciente para tratamento de alta complexidade em outro município dentro do Estado, não há pactuação em CIB sobre quem deverá custear as despesas com o TFD - Tratamento fora do Domicílio, conforme resposta fornecida pela Secretária Executiva da CIB/CE, em 30 de Agosto de 2023, apesar de ser um direito assegurado pelo Ministério da Saúde, conforme discriminado na Portaria nº 55/SAS-MS. .

De forma geral, em outros estados da federação em que já há pactuação em CIB, como o Estado da Bahia, por exemplo, a responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos intraestadual será, via de regra, atribuído às Secretarias Municipais de Saúde, de onde o paciente reside que utilizarão a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária dos municípios.

Na prática, alguns municípios cearenses fornecem o transporte sanitário e estadia em "casas de passagens" localizadas, sobretudo, em Fortaleza, onde há maior concentração dos tratamentos especializados de alta complexidade, sem previsão para custeio de ajuda de custo para alimentação e deslocamento dentro do Município.

Ocorre que, em se tratando de tratamento de longa duração, como é o caso dos transplantados e oncologia, por exemplo, esta limitação de assistência dos municípios tem prejudicado a continuidade do tratamento em Fortaleza, em razão da inexistência e/ou precariedade de fluxo de acesso ao TFD dentro do Estado do Ceará.

Destaca-se, por exemplo, que no caso de paciente atendidos pelo serviço de transplante, há necessidade de longo tratamento por equipe multiprofissional, tanto no pré-transplante como no pós-transplante, com a realização de exames

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

preparatórios, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de medicamentos.

Além disso, segundo informações do serviço especializado, enquanto esperam a realização do transplante, os pacientes que estão nas primeiras posições da lista única necessitam permanecer em Fortaleza, caso o órgão, tecido e/ou parte do corpo humano esteja disponível para esse procedimento, em virtude do tempo exíguo para realização do procedimento.

Já no período pós-transplante, é necessário que os pacientes permaneçam na cidade por período mínimo de 3 (três) meses, visto a frequência de exames e consultas semanais, bem como possíveis intercorrências que possam ocorrer e a ausência de ajuda de custo adequada e prevista na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, a qual dispõe sobre a rotina do TFD no SUS, tem dificultado a continuidade deste tratamento.

Destaca-se que o caosaúde já instou a Secretaria de Saúde do Estado e tem articulado para aprimorar o Programa de Tratamento Fora do Domicílio, inclusive para ser pactuado em CIB a responsabilidade financeira para o tratamento intraestadual.

Entretanto, até que mencionada regulação ocorra, torna-se necessária a atuação do Promotor de Justiça para garantir a assistência do TFD intraestadual aos pacientes residentes em sua circunscrição e que necessitam de deslocamento para capital para realização de tratamento de alta complexidade, devendo para tanto se munir de relatório médico e social do serviço especializado, que aponte a necessidade do tratamento, para instar o Município a obedecer os ditames e direitos previstos na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, a qual dispõe sobre a rotina do TFD no SUS.

7. CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma possibilidade aos pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde, que não encontram tratamento médico especializado em seu município/Estado, precisando

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

se deslocar e se manter para realizar o tratamento adequado.

Quando necessário o deslocamento do paciente para outro Estado da Federação, a Secretaria de Saúde do Estado custeia o TFD, conforme valores estabelecidos na Portaria nº113/2022 da SESA.

Tratando-se, contudo, da necessidade de deslocamento do paciente para tratamento de alta complexidade em outro município dentro do Estado, não há pactuação em CIB sobre quem deverá custear as despesas com o TFD, ficando a responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos intraestadual, via de regra, atribuído às Secretarias Municipais de Saúde, de onde o paciente reside que utilizarão a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária dos municípios.

Nesta situação, até que haja a pactuação estabelecendo regras mais claras sobre a responsabilidade das secretarias municipais, é recomendado que o Promotor de Justiça de cada Comarca, quando se deparar com caso semelhante, atue visando garantir o TFD, nos moldes da Portaria do MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Esperamos que a presente nota traga um pouco de esclarecimento sobre o que é e como funciona o TFD, e nos colocamos à disposição para maiores explicações, caso necessário.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Ana Karine Serra Leopércio
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOSAÚDE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE
EQUIPE DO CAOSAÚDE

COORDENAÇÃO:

Ana Karine Serra Leopércio – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Helga Barreto Tavares – Promotora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

SERVIDORES:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico ministerial

Ana Beatriz Pinheiro de Almeida – Estagiária (pós-graduação em Psicologia)

Larissa Almeida Augusto de Oliveira – Estagiária (pós-graduação em Direito)

Larissa Cardoso de Sousa – Estagiária (pós-graduação em Direito)

CONTATOS:

E-mail: caosaude@mpce.mp.br

Telefone: 85 3265-1641/ 85 98685-9580 (WhatsApp)

Endereço: Avenida Antônio Sales, 1740, Bairro: Dionísio Torres, CEP: 60135-101, Fortaleza – Ceará

Conheça nossa página: <http://www.mpce.mp.br/caosaude/>

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro: Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP: 60811-295

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br